



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 071 - Marizópolis/PB - 26/02/2024



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Página 1 de 2
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

RESOLUÇÃO - CMDCA - Nº 03, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIZÓPOLIS, PARAÍBA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Marizópolis, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 423 de 03 de Abril de 2023 que regulamenta o CMDCA e dá outras providências.

Considerando a deliberação na plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024;

Considerando os princípios da Proteção Integral e Absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, no município de Marizópolis;

Considerando todo o exposto na Ata nº.: 03 /2024;

Considerando que todas as deliberações devem ser debatidas e decididas em plenário do Conselho com escopo de dar transparência e imparcialidade aos atos do CMDCA.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - Marizópolis / PB | CEP: 58819-000
Telefone: (83) 3544-1050 | e-mail: cmdca@marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br

2021/2031



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Página 2 de 2
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento a Medidas Socioeducativas em meio aberto do município de Marizópolis - PB, cujos preceitos e diretrizes estão fundamentados no SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Marizópolis - PB, 26 de fevereiro de 2024.

Fabiana Kelciane Fernandes
de Araújo Olimpio
Presidente CMDCA
Marizópolis-PB

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olimpio
Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olimpio
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

APRESENTAÇÃO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. RESPALDO LEGAL DO ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- 2.1. Liberdade Assistida
- 2.2. Prestação de serviço à Comunidade

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4. MARCO SITUACIONAL

- 4.1. Fluxo Operativo da MSE no Município de Marizópolis
- 4.2. Saúde
- 4.3. Capacitação Profissional e Profissionalização
- 4.4. Abordagem familiar e comunitária
- 4.5. Sistema de Justiça e Segurança

5. MODELO DE GESTÃO MUNICIPAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7. EIXOS OPERATIVOS - Metas, Prazos e Responsáveis

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. REFERÊNCIAS



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - Marizópolis / PB | CEP: 58819-000
Telefone: (83) 3544-1050 | e-mail: cmdca@marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

APRESENTAÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 inovou e avançou em vários aspectos, dentre os quais a questão da infância e juventude merece destaque, pois imprimiu uma nova visão relacionada ao tema. Assim, foi elaborada a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na qual as crianças e os adolescentes do país passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito e ter prioridade absoluta na garantia de acesso a políticas públicas.

Neste sentido, as medidas socioeducativas surgem enquanto estratégia substitutiva às intervenções previstas no antigo Código de Menores, que até então norteava o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. Embora possuam ainda aspectos sancionatórios e coercitivos, as medidas socioeducativas dispostas no ECA se constituem enquanto oportunidades de inserção em processos educativos que visam a construção ou reconstrução de projetos de vida desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, na inclusão social. Nesta perspectiva, em 18 de janeiro de 2012 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, pela Lei Federal 12.594.

Nos últimos dez anos, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto passou por um processo de municipalização, viabilizando assim um melhor atendimento, considerando especificidades regionais. Na cidade do Salvador esse compromisso foi assumido pela gestão municipal, através da criação da Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - CMSE(2005), aloçada na Fundação Cidade Mãe - FCM, para realizar a implementação das medidas socioeducativas em meio aberto, objetivando, prioritariamente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sistematizada e sustentada nos princípios dos direitos humanos.

Considerando o processo de descentralização territorial do atendimento socioeducativo, no segundo semestre de 2015 iniciou-se a transição da competência de execução das medidas socioeducativas da Fundação Cidade Mãe - FCM para a Secretaria de Promoção Social Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, através da Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPSE. Como materialização deste processo, tal serviço passou a ser efetivado nos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS.

Neste contexto, o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE integra a



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1. INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA, em conjunto com o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Em novembro deste mesmo ano, foi promovido um amplo diálogo nacional com atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para a construção deste documento, que se constitui enquanto guia na implementação das medidas socioeducativas.

A Socioeducação, como política pública específica é imprescindível para resgatar a dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente, vítima principal dos altos índices de violência. Tem como contribuição a edificação de uma sociedade justa que zela pela educação como meio principal de formação individual e cidadã de seus adolescentes.

O SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da Medida Socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. Ainda sob orientação do SINASE, há uma priorização das medidas socioeducativas em meio aberto, art. 117 a 119 do ECA (Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA) em detrimento das medidas privativas de liberdade em estabelecimento educacional (Semi-liberdade e Internação), haja vista que estas últimas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

A priorização das medidas socioeducativas em meio aberto é uma estratégia que visa garantir o direito do adolescente autor de ato infracional à convivência familiar e comunitária, posta pelo ECA. Em consonância a este ponto, vem-se constatando que a elevação do rigor das medidas de privação/restrrição de liberdade não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo, nem tampouco sua ressocialização.

Sendo assim, o PMASE de Salvador foi elaborado conforme preconiza o SINASE, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público municipal e o Sistema de Justiça na construção desta política pública específica, delegando responsabilidades e traçando objetivos, prazos e metas.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

política de assistência social do município de Marizópolis, prevendo execução no decênio 2021-2031, sendo elaborado e executado de forma intersetorial. Sua proposta é reconhecer/revisitar a estrutura e verificar a funcionalidade dos serviços de atendimento face a realidade apresentada atualmente, para apontar direções possíveis em relação ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Assim, este Plano configura-se como um passo adiante dos novos marcos regulatórios deve produzir e efeitos na qualificação do atendimento a adolescentes autores de ato infracional e a suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã, e sua concretização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Inspirando-se nos eixos do SINASE, os objetivos e metas apresentados neste PMASE visam equacionar antigos problemas, propor mudanças e apresentar soluções a curto, médio e longo prazos.

Seu monitoramento se dará através de cronograma pactuado com os principais atores do SGD e aprovados pela coordenação municipal do SINASE, que será instalado para garantir a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Para tanto, será criada a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto, que terá como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades envolvidos na rede de atendimento socioeducativo e participará na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais.

A partir da composição da comissão de trabalho, deliberada pelo CMDCA, iniciaram-se reuniões onde foram definidos a estrutura do plano, a construção do marco legal, o histórico de medidas socioeducativas do município e o perfil da população atendida, a partir do diagnóstico situacional e dos objetivos e metas a serem alcançados nos próximos dez anos por cada seguimento. Sob orientação de quatro eixos estratégicos, o Plano se estrutura em Gestão do SINASE, Qualificação do Atendimento, Participação e Autonomia do Adolescente e Sistema de Justiça e Segurança.

Podemos afirmar que o presente documento se configura em um novo mecanismo na busca pelo atendimento qualificado ao adolescente autor de ato infracional, sendo um desafio articulação e a participação efetiva das políticas intersetoriais, pois visa não somente a responsabilização do socioeducando com seu ato infracional, mas o desenvolvimento de sua autonomia, (re)construção de projetos de vida e abandono da prática de atos infracionais.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

2. RESPALDO LEGAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A municipalização do Sistema Socioeducativo encontra-se pautada no ECA como diretriz desta política de atendimento e também como indicação do rol dos princípios e marco legal do SINASE, à medida que aponta para a necessidade de executar o atendimento socioeducativo “de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos”. Nesse sentido, o princípio da municipalização traduz uma nova visão do ato infracional, do seu autor e da resposta social a ser produzida através das medidas que convoquem a efetiva participação da comunidade local.

A intervenção socioeducativa é entendida aqui como “intervenção positiva no indivíduo”, despertando habilidades e novas perspectivas no sujeito. As medidas socioeducativas em meio aberto encontram sua verdadeira significação quando implementadas no espaço e no tecido social aos quais o adolescente pertence, visto que o ambiente social é um recurso indispensável para a plena realização da medida.

Aos municípios compete formular, instituir e coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Meio Aberto e, considerando as normativas do SUAS e do SINASE, criar Serviços e Programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas.

Tendo em vista os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na Proteção Social Especial - PSE, organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) e a Lei 12.435/2011 estabelecem que a unidade física para execução do Serviço/Programa de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Conforme resolução supracitada, o Serviço/Programa de atendimento deverá ser ofertado pelo poder público (órgão gestor/CREAS) ou em parceria com entidades públicas ou privadas que compõem a rede socioassistencial. Assim, em situações em que os municípios apresentem pequena demanda de atendimento, escassez de recursos humanos e financeiros para execução desta política, o SINASE possibilita a instituição de consórcios públicos para a ofertado Serviço/Programa.

Os principais eixos para a efetivação das medidas socioeducativas são a educação e a promoção



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

social do adolescente e de sua família. Sendo assim, o atendimento em meio aberto coloca os adolescentes e as famílias com quem atua no foco da atenção integral, buscando:

Articular os diferentes eixos operativos que compõem o SINASE (saúde, educação, habitação e profissionalização), considerando o princípio da incompletude institucional;

- Implantar a utilização do Plano Individual de Atendimento - PIA que, construído conjuntamente com o educando e sua família, pode apontar uma nova perspectiva de vida para ele;
 - Apoiar as famílias no fortalecimento dos seus vínculos familiares e da convivência familiar e comunitária, oportunizando a promoção social.
 - As medidas socioeducativas em meio aberto se apresentam como Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

2.1. Liberdade Assistida – LA

A Liberdade Assistida consiste no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, nos termos do Art. 118 do ECA. A LA incide diretamente sobre a vida pessoal do socioeducando, despertando o potencial emancipatório, a consciência cidadã, oportunizando o amadurecimento e senso de responsabilidade, uma das finalidades do processo socioeducativo.

A medida visa promover socialmente o adolescente e sua família, sobretudo ajudá-lo na construção de um projeto de vida que lhes permita promover a ruptura com a prática do ato infracional e se tornar o protagonista da sua história, permeado pela liberdade, voluntariedade, senso de responsabilidade, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários, acompanhado pelo poder público. Exige a prerrogativa de uma equipe multiprofissional para acompanhar o socioeducando e família, com vistas a diagnosticar, avaliar e orientar as demandas apresentadas.

Como padrão de ressocialização, estabelece aos adolescentes condições a sua conduta, direcionando para atividades ideais, estimulando o convívio familiar, estruturando sua vida escolar e profissional e propiciando elementos para inserção do adolescente na própria comunidade. A LA torna-se uma medida socioeducativa intermediária, quando comparada às demais, com período variando entre



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

06 meses e 03 anos, com maior frequência na aplicabilidade, sem perder a característica de restrição relativa de liberdade.

Deste modo, entende-se que a LA tem caráter coercitivo - demarcado pela necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, saúde, trabalho e família) - e caráter educativo. Deve se manifestar no acompanhamento personalizado, garantindo-se aspectos como proteção, inserção comunitária, sistematização de uma rotina, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

A construção de vínculos com os adolescentes - tanto da equipe técnica durante os atendimentos individuais, familiares e em grupos, quanto com os orientadores das entidades socioassistenciais ou instituições acolhedoras - é fundamental e condicionante para o cumprimento da MSE e possível superação da prática de atos infracionais.

2.2. Prestação de Serviço à Comunidade – PSC

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, conforme o art. 117 do ECA.

A PSC consiste em uma ação pedagógica de cunho socioeducativo, visando a reflexão sobre a própria vida e que possibilite a consciência da convivência coletiva, bem como o resgate de disciplina e da formação cidadã na realização de tarefas obrigatórias, gratuitas e de interesse geral, não insalubres, não perigosas ou de afronta moral, atentando à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e respeitando a singularidade do adolescente. Apresenta-se como oportunidade de descoberta de novas potencialidades através das atividades, assim como possibilita desenvolver relações interpessoais através da criação de uma nova consciência coletiva e de cidadania, motivando-o à construção de um novo projeto de vida. Sua periodicidade é de até 06 (seis) meses, conforme sentença judicial, com jornada de até 08 (oito) horas semanais, podendo ser realizada aos sábados, domingos e feriados, contanto que não impeça a frequência escolar.

Esta medida não deve ser caracterizada apenas pela perspectiva da punição, mas revestida de significado social e ético – como, por exemplo, a restauração de patrimônio público que tenha sido



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

deprezado pela prática de atos infracionais, ações interativas em instituições socioassistenciais (acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou de idosos) ou em órgãos públicos. As atividades devem possibilitar acesso a novos conhecimentos e habilidades no processo de aprendizagem e oportunizar relações interpessoais que sejam favoráveis ao desenvolvimento psicossocial do adolescente.

A direção do Serviço/Programa de PSC deve selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. As entidades assistenciais devem estar juridicamente constituídas e prestarem serviços de interesse da comunidade, com caráter socioeducativo. É absolutamente vedado que se estabeleça qualquer relação de subordinação ou exploração com o adolescente prestador de serviço, bem como que sejam designadas tarefas que possam colocá-lo em situação constrangedora ou que coloque em risco a sua saúde.

A PSC não pode ser confundida com inserção do adolescente em trabalhos e situações vexatórias (como varrer ruas, limpar carros da garagem da prefeitura, pintar a escola em dias letivos, lavar banheiros públicos, usar uniforme que o identifique com o serviço de MSE), pois uma medida educativa que deve contribuir para o desenvolvimento social dos adolescentes.

Ao definir o local onde o adolescente prestará serviços, o Técnico de Referência deverá observar diversos aspectos, como a localização geográfica da instituição em relação à moradia do adolescente, grau de escolaridade do adolescente, sua formação religiosa, experiências anteriores, aptidões e habilidades, entre outros. Deve-se observar, ainda, a capacidade física dos locais de cumprimento da MSE, condições de salubridade, banheiros, equipamentos e segurança adequados.

Todos os adolescentes encaminhados devem contar, nos locais de prestação de serviço, com profissionais dedicados ao seu acompanhamento. Estes profissionais, denominados orientadores, participam de avaliações com a equipe do serviço de atendimento ao adolescente e serão responsáveis por definir, em conjunto com os adolescentes, as tarefas, o horário e as condições de cumprimento da medida.

Ambos os Serviços/Programas – LA e PSC - tem a difícil complexidade metodológica de consolidar atitudes de acolhimento e respeito, evitando a discriminação e violação de direitos,



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

acompanhando exigências e normas que sejam pactuadas de forma objetiva, através de um olhar pedagógico que tenha como meta superar tanto o aspecto de simples punição quanto o paternalismo.

Os orientadores, assim como os demais atores envolvidos na execução destes serviços, deverão ser capacitados dentro dos princípios norteadores do ECA, SINASE e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), para melhor desenvolver o acompanhamento, que é, dentre outros, composto pelas seguintes atividades:

- Acolhimento.
- Atendimento individual: elaboração, encaminhamento ao sistema de justiça, acompanhamento, execução e avaliação periódica do PIA.
- Atendimento grupal a adolescentes/ jovens e famílias;
- Encaminhamento à rede pública de ensino;
- Encaminhamento à rede pública de atendimento básico à saúde;
- Encaminhamento para os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS/CREAS);
- Encaminhamento às instituições para atividades de iniciação profissional e/ou capacitação profissional;
- Ampliação e fortalecimento à rede de parceiros;
- Articulação com o Sistema Judiciário;
- Visitas domiciliares e institucionais.
- Reuniões técnicas e administrativas.
- Capacitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

envolvendo a participação ativa do socioeducando como protagonista da sua história;

7. Assegurar o cunho pedagógico da medida socioeducativa, considerando a condição singular do socioeducando de estudante e reconhecendo a escolarização como elemento importante do processo socioeducativo;
8. Priorizar a educação como processo de crescimento e realização, criando oportunidade para o desenvolvimento de habilidades;
9. Promover ações e serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde –SUS, através da Secretaria de Saúde do Município;
10. Promover a capacitação/formação profissional do socioeducando, desenvolvendo competências pessoais e cognitivas;
11. Implicar a família no processo socioeducativo, na perspectiva de fortalecer seus vínculos e a convivência familiar;
12. Promover a intersetorialidade e a multiprofissionalidade da política de atendimento socioeducativo;
13. Atender ao princípio da incompletude institucional;
14. Integrar socialmente e garantir os direitos individuais e sociais do adolescente;
15. Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias sobre suas próprias vidas;
16. Garantir o direito à sexualidade e à saúde reprodutiva, respeitando identidade de gênero e orientação sexual;
17. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover sua formação continuada;



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Para a eficácia da execução das políticas públicas municipais voltadas para a socioeducação, este plano adota alguns princípios e diretrizes orientadores. São eles:

3.1 - PRINCÍPIOS

1. O adolescente é um sujeito de direitos e responsabilidades e deve ser considerado como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento;
2. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida, considerando às circunstâncias, a gravidade da infração e suas necessidades pedagógicas;
3. Garantia da utilização máxima possível de serviços, para o processo socioeducativo, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;
4. Reconhecimento da capacidade do ser humano em ressignificar sua história de vida e construir novos projetos capazes de reconhecer valores como possibilidades;
5. Respeito e promoção das subjetividades do adolescente;
6. Qualificação das relações, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;
7. Capacitação e formação continuada dos trabalhadores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo;

3.2 DIRETRIZES

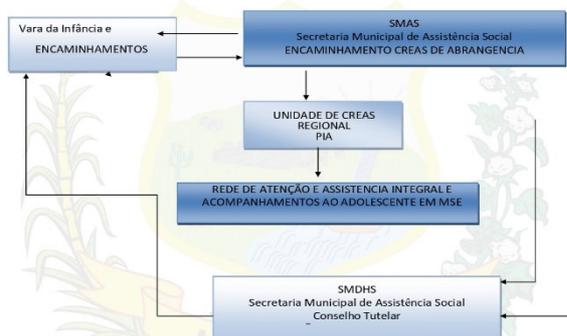
1. Assegurar os direitos humanos, mesmo em um contexto de desigualdades;
2. Respeitar a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual
3. Defender o direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade;
4. Oportunizar uma inserção social saudável e real, atentando à prevalência da ação socioeducativa sobre o aspecto sancionatório;
5. Aplicar práticas restaurativas, que contemplem as diferenças e identifique interesses comuns e contraditórios, tanto no autor do ato infracional quanto na vítima;
6. Elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Individual de Atendimento - PIA,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

4. MARCO SITUACIONAL

4.1 FLUXO OPERATIVO DAS MSEs



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

4.2 Educação

Garantia de acesso, regresso e permanência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a todos os níveis de educação formal, considerando as peculiaridades do adolescente, bem como a busca de uma educação social que vá além da escola, oportunizando novas formas de pensar e abordar o conhecimento e a cultura com parcerias que propiciem um resgate no adolescente de um vínculo positivo com atividades que remetam à escola. Deve-se estimular o adolescente, através das intervenções, para que percebam a importância do estudo em sua vida prática, encaminhar e dialogar com as escolas municipais e estaduais, visando à inclusão dos adolescentes e jovens nas escolas, acompanhando sua frequência.

4.3 Saúde

O serviço de saúde garante o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto à atenção básica de saúde, considerando as dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), de promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde, são realizados em unidades de saúde correspondente a área de abrangência, incluindo área de saúde mental, uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências. Promovendo as ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis.

4.4 Capacitação Profissional/Profissionalização

Possibilitar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo de trabalho, através de formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação continuada que favoreça sua inserção no mercado de trabalho. É de grande relevância pensar em capacitação profissional que amplie os horizontes desses adolescentes, levando-os a enfrentar a livre concorrência do mercado de forma mais igualitária e mais vantajosa.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

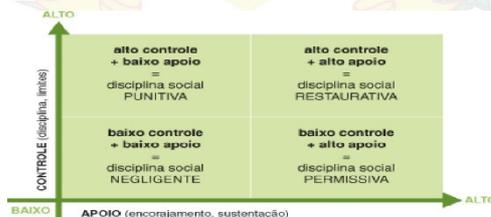
aos encaminhamentos, de acordo com as demandas e interesses dos adolescentes, ao serviços das demais políticas setoriais.

Cabe à equipe técnica do CREAS e trabalho social com as famílias e articulação com o CRAS para a inserção da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Esse serviço é ofertado por uma unidade da rede socioassistencial, sob supervisão dos técnicos de referência do CRAS, organiza-se de modo a garantir o convívio dos usuários para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

4.6 Sistemas de Justiça e segurança

Segundo os autores Brancher e Aguiñsky (2003), do ponto de vista ético, direitos e valores se confundem e há a possibilidade de a Justiça passar a reafirmar valores e ser revigorada com um sentido ético "perdido no curso da história".

Tais autores afirmam que as diferentes ideias sobre como executar a Justiça Penal são equacionadas a partir do contexto social. Estas possibilidades estão demonstradas na figura abaixo e resultam da interação das forças de "controle" e "apoio" verificadas em uma comunidade. A partir daí eles apontam a existência de quatro principais formas de disciplina social: negligente, punitiva, permissiva e restaurativa.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Há uma necessidade de programas e projetos de formação profissional que pensem nesta população específica, com todas as suas peculiaridades, o que implica uma proposta coerente por parte das instituições formadoras, considerando a faixa etária, o nível de escolaridade e os limites de locomoção dos mesmos.

A arte de articular deve ser uma prioridade no serviço da socioeducação, garantindo que suas funções específicas sejam cumpridas. Constitui-se como um dos principais desafios institucional e pedagógico. Daí, a construção e a qualificação dessa rede de parceria que atenda a demanda e as necessidades dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, levando em conta as especificidades em relação ao nível de aprendizagem, interesses e potencialidades/habilidades. É um desafio político.

4.5 Abordagem Familiar e comunitária

O contexto comunitário e o familiar são elementos imprescindíveis para a compreensão dos fatores que influenciam o comportamento dos adolescentes. É com a família e a comunidade em que vive que o adolescente compartilha conceitos, valores e ações, e a partir disso se constitui enquanto sujeito.

Para a Política de Assistência Social (2004), a família trata-se de um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda. Pode se constituir como um espaço privilegiado de proteção e cuidado, mas, em alguns casos, é um espaço contraditório marcado por tensões, conflitos, desigualdades e violações levando seus membros a uma situação de risco.

Parte do SUAS, também, o entendimento que há famílias inseridas em territórios marcados pela vulnerabilidade e risco social, estando sob constante tensão. Desse modo, o acesso as políticas públicas que contribuem para o desempenho do papel protetivo da família.

Para tanto, o acompanhamento dos socioeducandos e suas famílias nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social deve garantir aquisições aos adolescentes que consistem na segurança da convivência familiar e comunitária que está relacionada à efetivação de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e à garantia de acesso a serviços socioassistenciais e



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Segundo Melo (p. 4, 2008):

"Da parte da Justiça, quando a elas chegam os conflitos, a justiça restaurativa não apenas dialoga com princípios garantistas, fazendo com que os encaminhamentos a círculos se deem em audiência de oitiva informal, nos moldes da audiência preliminar do Juizado Especial Criminal - com a presença do juiz, promotor e advogado, além de assistente social -, como implica ainda uma transformação de paradigma no modo de resolução dos conflitos, valorizando a participação dos envolvidos no conflito para sua solução, procurando, com isso, evitar a estigmatização. Assim, sempre que reconhecimento de responsabilidade e disposição efetiva de encontro por parte do adolescente, vítima e seus grupos familiares, o processo é suspenso para tomada de decisão sobre a melhor maneira de reparação dos danos e atendimento das necessidades de todos os afetados (adolescente vítima, sobretudo) em círculo restaurativo".

Na justiça restaurativa os danos não se limitam à vítima, mas também ao adolescente que cometeu o ato, pois ele poderá ser continuamente discriminado e, por sua vez, pode vir a perder um comportamento pacificador. Trata-se de uma medida alternativa, com caráter educativo, que permite ao adolescente o reconhecimento de sua conduta, de seu valor como pessoa, a importância do respeito ao próximo, assim como o instiga a um processo de conscientização, através de uma ação-reflexão, assumindo seu papel de sujeito e chegando a uma apreensão crítica de sua realidade, conduta e escolhas.

Essa medida, além de trabalhar o adolescente, trabalha a família, a comunidade, os profissionais envolvidos e, principalmente, a vítima. Todos estes atores precisarão se preparar para receber o adolescente autor do ato infracional e operacionalizar essa medida da melhor forma possível, possibilitando a transformação social.

Cabe ressaltar que o trabalho com o adolescente autor de ato infracional nos impõe uma série de desafios e tem sua especificidade. Por isso, toda equipe do serviço, independentemente de sua função, deve estar preparada para prevenir e atuar satisfatoriamente nas diversas situações que envolvem o processo de cumprimento das medidas socioeducativas. Por outro lado, é importante investir continuamente na qualificação destes profissionais e em ações que contribuam para o fortalecimento emocional deles, para estarem preparados para o enfrentamento de impasses e problemas cotidianos.

Entende-se como condições seguras de trabalho aquelas que garantem a integridade física, moral e psicológica dos socioeducandos, dos profissionais e de todos os atores dos vários ambientes que



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

promovem bem-estar, bem como a estabilidade nas relações interpessoais e intersectoriais de trabalho. Essas condições requerem sistematização e normatização das tarefas e dos procedimentos. Ainda, pode-se destacar alguns pontos deficitários:

- Insuficiência de pessoal nas equipes interprofissionais das varas da infância e juventude, das promotorias e defensorias especializadas e dos quadros técnicos;
- Deficiência no cumprimento dos prazos do devido processo legal;
- Insuficiência de Delegacias Especializadas;
- Incompletude das equipes interprofissionais;
- Inadequação e insuficiência na organização espacial, funcional e a estrutura físicas unidades de atendimento socioeducativo;
- Dificuldade no estabelecimento de fluxo do atendimento socioeducativo padronizado;
- Falta de escuta dos adolescentes em todas as etapas do processo;
- Pouca fiscalização sistemática aos programas de LA e PSC pelo Ministério Público, pelos Conselhos de Direitos e pelos Conselhos Tutelares;
- Falta de articulação para procedimentos operacionais padronizados que assegurem o provimento de condições adequadas de segurança no atendimento socioeducativo, entre as Polícias Militar e Civil, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público e com a Justiça da Infância e Juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

O SUAS é um sistema público, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da proteção social da PNAS. Deve garantir a materialização dos direitos socioassistenciais e de outros conteúdos contemplados na LOAS (PNAS, 2004, p. 27).

O SINASE, como subsistema, está inserido no Sistema Geral de Garantias de Direitos e interage com os demais subsistemas – segurança, justiça, saúde, assistência social e educação, no sentido de construir a grande rede de atendimento socioeducativo, e assim, assegurar, no âmbito dos princípios da prioridade absoluta e da incompletude institucional, os direitos fundamentais assegurados aos adolescentes em conflito com a lei, previstos no ECA, na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais, das quais o Brasil é signatário.

O juiz da Infância e Juventude não mais dispõe dos superpoderes do famigerado “juiz de menores” e nem é detentor de presumíveis “conhecimentos enciclopédicos”, pois, à luz da doutrina da proteção integral e dos postulados do SINASE, é apenas mais um ator no sistema de garantias de direitos. Com efeito, em regra, o juiz da Infância e Juventude deve ser auxiliado por uma equipe interdisciplinar (arts. 150 e 151 do ECA), e suas decisões referentes à execução das medidas socioeducativas devem ser fundamentadas e cumpridas em entidades em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como em unidades de semiliberdade e internação, com a intervenção de uma rede integrada por outros atores do sistema socioeducativo.

Cabe enfatizar que o SINASE já existe no país desde 2006, quando o CONANDA fez baixar a resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, instituindo-o. Entretanto, poucos juizes da infância e juventude o adotavam, ou, pelo menos, o conheciam. Porém, só em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada como LEI de Nº 12.594. O SINASE busca, precipuamente, implementar com eficácia a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas nas unidades executoras das medidas socioeducativas, ressaltando sobretudo o caráter excepcional e breve das medidas que impliquem na privação de liberdade. Além de definir as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, reforça o caráter pedagógico que devem ter as medidas, estabelecendo as formas de gestão do sistema socioeducativo, bem como os princípios e parâmetros, inclusive arquitetônicos, das entidades de execução das medidas socioeducativas.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

5. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Segundo o art. 3º da Resolução nº 119/2006 do CONANDA, o SINASE é “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas”.

Vale ressaltar, por oportuno, que em 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, depois de ampla discussão com vários atores do Sistema Geral de Garantias de Direitos, construindo assim uma lei, metodologicamente, como grande instrumento de orientação na implementação das medidas socioeducativas. Todavia, não houve efetividade, pois a maioria dos juizes da infância e juventude do Brasil não aplicava as suas disposições e os gestores estaduais e municipais não criaram, como deveriam, a infraestrutura necessária à implementação e execução das medidas socioeducativas.

A Política de Assistência Social, ao ser instituída como direito nos moldes da Constituição Federal e da LOAS, representou um avanço significativo na construção da proteção social, principalmente para a grande parcela da população que não tem condições mínimas para garantir a sobrevivência sem a intervenção do Estado. A proteção social da Política de Assistência Social refere-se a um conjunto de programas, projetos, ações, atenções, benefícios e serviços socioassistenciais ofertados pelo SUAS. Tem como finalidade a redução e a prevenção das situações de vulnerabilidades sociais, a satisfação das necessidades básicas, e impedimento da negação da dignidade humana, do risco social e pessoal, da violação de direitos. É destinada a pessoas, famílias ou grupos em situação de risco pessoal e social, exclusão e violação de direitos, como crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e em situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, migrantes, etc. Sua efetivação envolve mais que o reconhecimento da legitimidade pública das demandas, implicando o direito à efetivação dos direitos, como parte de uma cultura de justiça e de igualdade social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

O SINASE, além de definir competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com relação à formulação de políticas de atendimento socioeducativo, inclusive no que toca ao financiamento de recursos, estabelece que é de competência do Município criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), enquanto é dever do Estado criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Através do Centro Especializado de Assistência Social- CREAMS, o SUAS realiza o acompanhamento técnico aos adolescentes em cumprimento de MSE, tendo como objetivo a promoção social do adolescente. O CREAMS, através do sistema de informação, monitoramento e avaliação, deve produzir informações sobre as violações de direitos nos territórios de sua abrangência, a fim de produção de diagnósticos para a vigilância socioassistencial, que servirá como instrumento para o controle social e planejamento de ações. Este acompanhamento deve também garantir, em sua metodologia, as orientações ao adolescente para garantia da defesa de seus direitos.

O adolescente em conflito com a lei e suas famílias são público usuário do SUAS, uma vez que a Assistência Social se insere no Sistema de Garantia de Direitos, realizando o acompanhamento técnico e auxiliando o adolescente no cumprimento da medida e garantido direitos a ele e a sua família.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitoramento e avaliação deste Plano, verifica-se a necessidade de trabalho integrado do Sistema de Garantia de Direitos.

Desta forma, o monitoramento deste Plano Decenal Municipal se dará pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, pelo Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude e pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, SEMPS.

O processo de avaliação e o acompanhamento das ações de executadas no período vigente do Plano deverão observar os seguintes itens:

- A gestão (direção e dirigentes);
- As entidades e unidades de atendimento CREAS (estruturação física e recursos humanos);
- Os resultados no âmbito do cumprimento das medidas nos aspectos qualitativos e quantitativos.

No que se refere à frequência, o sistema de monitoramento e avaliação será realizado em um processo sistemático e contínuo em todas as ações, mediante a produção de relatórios trimestrais expedidos pelo CREAS Regional, em consonância com o Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

29 de abril de 1994
Marizópolis-PB



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

7. EIXOS OPERATIVOS - Metas, Prazos e Responsáveis

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO-SAÚDE								
OBJETIVOS	ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODOS				RESP.	CO-RESP.
			1º	2º	3º	4º		
Ofertar atenção integral à saúde do Adolescente	Articulação de ações junto à Secretaria Municipal de Saúde	Atender os adolescentes em MSE em meio aberto em saúde integral de acordo com a portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014;	x	x	x	x	SMAS SMS	SMAS
		Ampliar e implementar a oferta de serviços especializados (CAPSii, CAPSiii e outros);	x	x	x	x	SMAS SMS	
		Trabalhar com os adolescentes na perspectiva de capacitá-los para serem multiplicadores de educação para saúde na adolescência;	x	x			SMAS SMS	

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO-EDUCAÇÃO								
OBJETIVOS	ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODOS				RESP.	CO-RESP.
			1º	2º	3º	4º		
Atender aos processos educacionais dos adolescentes	Articulação de ações junto à Secretaria Municipal de Educação	Garantir o processo de escolarização formal dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto;	x	x	x	x	SMAS SMS CMDCA	SMAS
		Construir instrumento para monitoramento e avaliação do processo de inserção de adolescentes na escola, respeitando a discrição e a individualidade do assistido;	x	x			CMDCA SMAS	
		Sensibilizar os gestores das unidades escolares municipais por gerências regionais quanto à importância da escola para o adolescente em MSE;	x	x	x	x	CMDCA SMAS	
		Promover de métodos alternativos de aprendizagem que agilizem e permitam o avanço da leito-escritura;	x	x	x	x	SMAS	
		Discutir o papel das MSEs enquanto proposta de inclusão	Criar propostas que minimizem questões crônicas que atrapalham o processo de ressocialização e permanência na escola dos adolescentes	x	x			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Articulação de ações junto à SEMUR	Desenvolver ações para a promoção da igualdade racial, do combate ao racismo e a discriminação racial e por orientação sexual;	x	x	x	x	SMAS CMDCA
------------------------------------	--	---	---	---	---	---------------

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO-ABORDAGEM FAMILIAR E COMUNITÁRIA								
OBJETIVOS	ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODOS				RESP.	CO-RESP.
			1º	2º	3º	4º		
Promover o direito ao convívio familiar e comunitário dos socioeducandos e infraestrutura	Articulação de ações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social	Articular junto às escolas e instituições de educação palestras periódicas sobre a questão da violência doméstica e suas sequelas para o indivíduo;	x	x	x	x	CMDCA SMAS	SMAS
		Promover ações de prevenção da violência doméstica em suas diversas manifestações	x	x	x	x	SMAS	
	Articulação de ações com a Secretaria de Habitação	Implementar programas de governo e em parcerias para melhorias socioassistenciais e habitacionais;	x	x			SMAS SMHabituação	
		Promover alternativas de moradias provisórias para os ameaçados de morte;	x	x	x	x	SMAS SMHabituação	
	infraestrutura	Criar de espaços comunitários de lazer, esporte e cultura;					SMAS SMHabituação	
		Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho dentre outros)	x	x	x	x	SMAS CMDCA CMAS Vira da Infância e Juventude	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Orientar as famílias sobre sua importância na socialização dos socioeducandos	criação de agenda anual de eventos com os órgãos responsáveis	Realizar eventos com a participação da sociedade civil e familiares dos adolescentes envolvidos no processo;	x	x	x	x	CMDCA CMAS SMAS Vira da Infância e Juventude	SMAS
		Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	x	x	x	x	SMAS CMDCA	
		Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	x	x	x	x	SMAS CMDCA	
Promover e fortalecer o vínculo familiar e comunitário dos socioeducandos	Criação de estratégias e materiais escritos de divulgação dos serviços socioassistenciais para socialização com a comunidade	Implicar a família no processo socioeducativo;	x	x	x	x	SMAS CMDCA	SMAS
		Encaminhar os pais e responsáveis para os serviços de políticas voltadas para as famílias;	x	x	x	x	SMAS CMDCA	

PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE								
OBJETIVOS	ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODOS				RESP.	CO-RESP.
			1º	2º	3º	4º		
Fomentar espaços e atividades para desenvolvimento dos adolescentes em meio aberto.	Desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços oferecidos	Fortalecer a identidade pessoal, cultural e social;	x	x	x	x	SMAS	
		Promover o desenvolvimento de novas possibilidades de existir e encontrar novos caminhos;	x	x	x	x	SMAS	



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 071

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024



Fortalecer espaços estrutura dos para empreendedorismo e construção da vida profissional e implantação de Programas que fomentem o protagonismo juvenil	unSEMPs	Promover a aquisição do autoconceito, da autoestima e da autoconfiança;	X	X	X	X	SMAS
	Criação de convênios e parcerias	Garantir o acesso a cursos técnicos e profissionalizantes;	X	X	X	X	SMAS
		Criar projetos com atividades nas áreas de esporte, empreendedorismo e letramento	X	X			SMAS
		Criar cursos profissionalizantes que atendam adolescentes com baixa escolaridade.	X	X	X	X	SMAS
		Promover a sensibilização que a participação das entidades formadoras é fundamental para o sucesso do Plano.	X	X			SMAS

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA							
OBJETIVOS	ESTRATÉGIA	METAS	PERÍODOS			RESP.	CO-RESP.
			1º	2º	3º		
Sistematizar parceria com judiciário	Estabelecimento de reencontros sistematizados para fluidez da ação assistencial	Criar rotina de discursos para aprimoramento dos serviços em atenção a MSE	X	X	X	CMDCA	SMAS
		Elaborar procedimentos operacionais padronizados que relacionem as Polícias, a DP, o MP e a Justiça Infância e Juventude	X	X	X		
		Criar ações estratégicas de aproximação dos profissionais de segurança junto ao público jovem.	X	X	X	X	
Ampliar o espaço para a execução de Medidas dos adolescentes em PSC e LA	Articulação com sistema de garantia de direitos	Ampliar os espaços Municipais		X	X	X	SMAS
Garantir a participação do Sistema de Justiça de forma efetiva na execução do Plano	Aproximação do Juiz competente aos adolescentes em MSE	Aprimorar o rendimento do percentual de medidas cumpridas					SMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

9 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. A lei e a cidadania. In: RIZZINI, I. (Org.) A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro, Santa Ursula, 1993.

BLANCHI, Ana dos Reis; A Central de Medidas Socioeducativas em Salvador: Fundamentos, Desafios e Aprendizagens, 2007.

BRANCHER, Leoberto e AGUINSKY, Gershlenson. Programa de Justiça Restaurativa, 2003. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

ESPINHEIRA, Gey. Sociabilidade e violência em Salvador 2001. Acessado em: http://wiki.ufba.br/wiki/bin/view/file/PROGESP/ItemAcervo/565?rev=&filename=Aula_02_Sociabilidade_e_violencia_em_Salvador.pdf

MELO, Eduardo Resende; Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Aprendendo com os Conflitos a Respeitar Direitos e Promover Cidadania, 2008.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. OLIVEIRA, Raissa Menezes de. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. IPEA, 2015.

Luca Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leia Gomes de Brito Braga
Secretária de Assistência Social
CPF: 030.374.336-51

Fabiana Keliane Fernandes de Araújo Olimpio
Presidente do CMDCA



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3344-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metas e prazos propostos neste plano visam a melhoria do funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Marizópolis /Paraíba.

Salientou-se aqui, as questões relacionadas à qualificação do atendimento por meio de um acompanhamento mais efetivo, eficaz e viável, que ressignifique, de forma real, a vida dos adolescentes em cumprimento da MSE e dos seus familiares e/ou responsáveis.

Para tanto, perpassa-se pela compreensão de que o município deve garantir as políticas setoriais criando mecanismos eficazes de gestão, que o sistema judiciário precisa reavaliar seu papel, ampliar seus serviços, favorecendo a participação dos/as adolescentes.

Tais procedimentos deverão estar atentos a operacionalização da integração das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3344-1030 | www.marizopolis.pb.gov.br